

**ACÓRDÃO N.º 457 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/522283/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.517 de 20/04/2018, em favor de IRIS MARIA ROCHA NUNES, na função de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 458 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/520498/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2552, de 03/09/2018, em favor de MANOEL CONCEIÇÃO MARQUES DA CUNHA, dependente da ex-segurada Maria do Livramento Bahia da Cunha.

ACÓRDÃO N.º 459 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processos TC/502650/2018, TC/536862/2019, TC/546618/2019, TC/504072/2019 e TC/001857/2023)**

Assunto: REFORMAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Reforma, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/502650/2018: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 1.020, de 18.03.2014, retificada pela PORTARIA RET RE nº 2.779, de 23.09.2021, em favor do Soldado PM MÁRCIO CLEIBE COSTA OLIVEIRA, pertencente ao Efetivo do 19º Batalhão de Polícia Militar do Pará (Paragominas);

Processo TC/536862/2019: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 0183, de 07.02.2017, retificada pela PORTARIA RET RE nº 2.717, de 17.09.2021, em favor do Cabo PM MARIA JOSÉ CASTRO COSTA, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Pará;

Processo TC/546618/2019: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 1.128, de 25.04.2019, retificada pela PORTARIA RET RE nº 1.802, de 24.06.2021, em favor do Subtenente PM JOSÉ RAIMUNDO SIQUEIRA PITEIRA, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Pará;

Processo TC/504072/2019: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 1.536, de 02.08.2010, em favor do Soldado PM RODINEI PINHEIRO FERREIRA, pertencente ao efetivo do BPOP; e

Processo TC/001857/2023: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 4.633, de 16.09.2022, em favor do Soldado PM WELINGTON DA COSTA SOUSA, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Paragominas).

ACÓRDÃO N.º 460 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/547847/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, III, da Constituição da República, no art. 116, III, da Constituição Estadual, e no art. 1º, III, "b", da Lei Complementar nº 81/2012, a extinção do feito sem resolução do mérito e o consequente arquivamento do processo referente ao ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 1341, de 21/06/2013, em favor IZABEL MARIA LOPES MARTINS, Professora Colaboradora AD4, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 461 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/003345/2023)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL MILITAR

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial Militar consubstanciada no Decreto nº 1023, de 31/08/2020, em favor de JOSILENE FARIAS DA CUNHA MATOS e KAHÊ DE SOUSA MATOS, dependentes do ex-militar Joel Matos.

Protocolo: 1011510**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 599/2023/MPC/PA**

Altera a PORTARIA nº 046/2022/MPC/PA, que redefine o Quadro de Organização Estrutural dos órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, compete ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46, da Resolução n. 01/2020, que outorgou ao Procurador-Geral de Contas a incumbência de definir a organização e o funcionamento dos órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa para melhor atendimento das atividades de apoio logístico e das demandas institucionais de transporte;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de modernizar a governança de pessoas, o qual possui como um de seus indicadores a implementação do projeto de Promoção da Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, prevista no Planejamento Estratégico 2019-2024 do órgão;

CONSIDERANDO que as alterações realizadas na estrutura administrativa, por meio do presente ato administrativo, não implicam aumento de despesa;

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art.10 da PORTARIA nº 046/2022 – MPC/PA, de 01/03/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10....."

§ 1º A Seção de Logística e Transportes é setor responsável pela execução das atividades relacionadas ao apoio logístico, assim como pela frota de veículos do órgão, coordenando a escala de trabalho dos motoristas e a disponibilidade dos automóveis para atendimento das demandas institucionais.

Art. 2º O art.11 da PORTARIA nº 046/2022 – MPC/PA, de 01/03/2022, fica acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 11....."

[...]

§ 2º A Seção de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho é setor responsável por nortear e implementar práticas de ações e/ou projetos de segurança, de bem-estar e de qualidade de vida no trabalho direcionadas a membros e servidores do Ministério Público de Contas.

Art. 3º O Anexo da PORTARIA 046/2022/MPC/PA passa a vigorar conforme a redação do Anexo Único desta PORTARIA.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de novembro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

• PORTARIA republicada em razão de incorreção na publicação do Diário Oficial do Estado nº 35.616, do dia 21 de novembro de 2023.

Protocolo: 1012021**PORTARIA Nº 588/2023 MPC/PA**

• Texto original publicado no D.O.U/PA nº 35.610 protocolo 1009331

• Republicada por incorreções no Programa de Trabalho

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992; tendo como princípio Institucional a unidade, a individualidade e a independência Financeira e Administrativa, dispondo de dotação própria, onde compete ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas.

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 47 da Lei nº 9.649, de 29/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023), que autoriza representantes de órgãos constitucionais independentes a alterar o orçamento mediante abertura de crédito suplementar por anulação total ou parcial de recursos;